



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5424/2022

Ementa

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Preconceito ao Vitiligo, a ser realizado anualmente no dia 25 de junho, e dá outras providências.

Data da Norma

27/09/2022

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária n° 105/2022 - Autoria: CÉLIO ARISTÃO

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 5.424, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Preconceito ao Vitiligo, a ser realizado anualmente no dia 25 de junho, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 105/2022, de autoria do Vereador Célio Aristão).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 302/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Preconceito ao Vitiligo, a ser comemorado anualmente no dia 25 de junho, data instituída como o “Dia Mundial do Vitiligo”

Art. 2º O “Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Preconceito ao Vitiligo” tem como objetivo difundir as seguintes premissas:
I – orientação e esclarecimento sobre a doença;
II – promoção da saúde e qualidade de vida;
III – ressocialização das pessoas com vitiligo;
IV – conscientização da sociedade e autoridades públicas.

Art. 3º As atividades do “Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Preconceito ao Vitiligo” poderão ser realizadas em parcerias do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 27 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por
ALINE COSTA VIZOTTO
318.228.828-85
Data: 05/10/2022 14:52

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,

Protocolo e Arquivo
Assinado digitalmente por
CRISTINA MARIA KALIL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone: (16) 3352-7000 / fax: (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

